AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006827/2025-68

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0006827/2025-68	NAR de PASSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Jean Marques Rodrigues		CPF/CNPJ: 111.000.676-47
Endereço: Rua Santa Ines, 695 AP 101		Bairro: Belo Horizonte
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37900-030
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Sebastião Santana da Silva		CPF/CNPJ: 441.590.216-20
Endereço: Ruas Jaspe, 117		Bairro: Jardim Aclimação
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37901-714
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Bela Vista ou Fazenda Bela Vista da Água Azul		Área Total (ha): 02,9700
Registro nº: 93.303		Município/UF: Passos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-152E.6C89.57A6.412C.B072.9A51.8E36.F921

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	06	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		00,0803

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica		Área antropizada consolidada	Não se aplica	00,0803

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
*******	*******	*******	*******

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1

José Carlos de Souza - MASP: 1020998-9

Data da vistoria: 12/05/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/06/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** ***Planta topográfica:*** 108460946

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	333.284	7.689.605

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado doc. SEI n° (108460960) detalha vários impactos ambientais negativos e medidas mitigadores, entre outras, destaca-se:

- Aplicação de técnicas de conservação do solo, como plantio em nível, curvas de nível e cobertura vegetal temporária entre as linhas de cultivo;

- Manutenção da estrutura do solo com preparo mínimo (plantio direto, sempre que possível), evitando compactação excessiva;

- Monitoramento da drenagem para evitar formação de enxurradas ou erosão nas áreas antes ocupadas pelas árvores;

- Implementação de práticas agrícolas sustentáveis para garantir que a nova área de lavoura seja produtiva sem degradação ambiental a longo

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do corte corretivo das 06 (seis) árvores nativas isoladas, localizadas em uma área total de 00,0803 ha, no imóvel denominado Fazenda Bela Vista ou Fazenda Bela Vista da Água Azul, localizado no município de Passos/MG, visando o desembargo da área para implantação de culturas agrícolas na propriedade.

Produto florestal não autorizado conforme campo 7. Ressalta-se que, de acordo com o Auto de Infração n° 378325/2024 o rendimento foi enterrado *"ENTERROU APROXIMADAMENTE 5M3 DE MADEIRA IN NATURA RESULTANTE DA SUPRESSAO DE 6 ARVORES NATIVAS"* e, por isso, houve a aplicação do cógido 302-B previsto no decreto 47.838/2020.

13. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Imediato

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 30/06/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143349044** e o código CRC **A8356887**.